

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DO
ESTADO DE ALAGOAS – CEDDH/AL**

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO
GOVERNAMENTAIS PARA O BIÊNIO 2022-2024**

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º. Este regimento estabelece o procedimento da eleição das entidades representativas da sociedade civil organizada que integrarão o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, nos termos do parágrafo único, do Art. 5º, da Lei N.º 5.974, de 09 de dezembro de 1997.

**Título I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º. Fica constituída a Comissão Eleitoral para eleição das entidades representativas da sociedade civil organizada, que integrarão o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CEDDH/AL, para o biênio 2022/2024, integrada por representantes:

- I – Ministério Público Federal;
- II – Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH;
- III – Universidade Federal de Alagoas.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – Definir os prazos, período das inscrições, critérios de deferimento e indeferimento;
- II – Determinar local, dia e hora da instalação da mesa coletora de votos e da mesa apuradora, fiscalização, divulgação e publicação do resultado da eleição.

Art.4º. A eleição será realizada em assembleia de entidades, especialmente convocada para tal fim, pela Comissão Eleitoral, através de Edital de Convocação, publicado pelo Diário Oficial do Estado.

**Título II
DAS INSCRIÇÕES, CRITÉRIOS E ENTIDADES**

Art. 5º. Poderão se inscrever para participar da eleição, com direito de votar e serem votadas, todas as entidades representativas da sociedade civil organizada, desde que atendam aos seguintes critérios:

- I – Ter sede ou representação no Estado de Alagoas;
- II – Ter atuação no âmbito estadual, ou representar, no Estado, entidade de âmbito nacional que desenvolva a promoção e defesa dos direitos humanos;
- III – Ter atuação direta e comprovada, ou compromisso, na defesa, proteção e/ou promoção dos direitos humanos;
- IV – Estar constituída há mais de 03(três) anos e apresentar estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

§1º. Cada entidade concorrerá a apenas 01(uma) vaga no CEDDH/AL.

§2º. A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, solicitar às entidades documentação adicional necessária à comprovação dos itens elencados nos incisos I a IV do caput.

§3º. Não será admitida a duplicidade de representação.

§ 4º Por ocasião da inscrição, a entidade deverá informar o endereço eletrônico apto a receber eventuais comunicações necessárias da Comissão.

Art. 6º. Ao se inscrever para disputar uma vaga no CEDDH/AL, a entidade registrará seu delegado e seu suplente, para serem relacionados na folha de votação.

§1º. Cada entidade deverá apresentar 01 (um) delegado com direito a voto, podendo, em caso de ausência ou impossibilidade, ser substituído por seu suplente no ato da votação.

§2º. O delegado representará uma única entidade e deverá comprovar seu vínculo com a representada.

Art. 7º. As inscrições serão realizadas na forma, local e período descritos no Edital de Convocação.

Título III

DOS PRAZOS, DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 8º. As entidades terão 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação do Edital para suas inscrições e de seus respectivos delegados.

Art. 9º. Decorridos 05 (cinco) dias úteis do término das inscrições, a relação das entidades inscritas e respectivos delegados aptos a votar será divulgada pela Comissão Eleitoral através da fixação no mural da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, bem como através de publicação na página oficial da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos e no DOE.

Art. 10. As entidades terão 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a divulgação da relação a que se refere o artigo anterior, para apresentar impugnação dirigida à Comissão Eleitoral, que terá 05 (cinco) dias úteis para emitir julgamento e divulgar o resultado.

§ 1º A impugnação à relação das entidades inscritas, no prazo fixado no caput, poderá ser apresentada através do endereço eletrônico: **comissaoeleitoral.ceddhal@gmail.com** ou

presencialmente na sede da Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos - CEDDH, localizada na rua Joaquim Nabuco, 392 - Farol, no horário de 9h às 13h, na forma do edital.

§ 2º Impugnações apresentadas fora dos horários estabelecidos nos parágrafos acima não serão validadas.

§3º O resultado das impugnações será divulgado pela Comissão Eleitoral através da fixação no mural da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, bem como através de publicação na página oficial da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos e no DOE.

Art. 11. As entidades terão 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após o resultado das impugnações, para interpor recurso à Comissão Eleitoral, que analisará e divulgará o resultado irrecorrível, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º O recurso, no prazo fixado no caput, poderá ser apresentado através do endereço eletrônico: **comissaoeleitoral.ceddhal@gmail.com** ou **presencialmente na sede da Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos - CEDDH, localizada na rua Joaquim Nabuco, 392 - Farol, no horário de 9h às 13h, na forma do edital.**

§ 2º Recursos apresentados fora dos horários estabelecidos nos parágrafos acima não serão validados.

§3º O resultado dos recursos será divulgado pela Comissão Eleitoral através da fixação no mural da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, bem como através de publicação na página oficial da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos e no DOE.

Título IV DA ELEIÇÃO

Art. 12. O local, data e horário da eleição serão divulgados no Edital de Convocação da Assembléia de Entidades, através de publicação no Diário Oficial do Estado, devendo, ainda, ser afixado no mural da Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos e em sua página oficial.

Art. 13. A mesa Receptora de Votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 14. A Mesa Receptora de Votos zelará no sentido de que:

I – Seja obedecido o horário previsto no Edital, procedendo-se o encerramento antes da hora prevista, somente na hipótese de todos os eleitores listados já terem votados.

II – A cédula de votação deverá conter todas as entidades inscritas a serem votadas, dobradas, de forma a resguardar o sigilo necessário e rubricada por todos os componentes da Mesa Receptora de Votos.

III – O número máximo de entidades a serem votadas por cédula, será 14 (catorze), consideradas nulas as cédulas que extrapolem esse número.

IV – Os delegados só exercerão seu direito de voto após sua devida identificação, apresentado seu comprovante de inscrição deferido e aposta sua assinatura na folha de votação da Mesa Receptora de Votos.

V – Ao final da votação, a Mesa Receptora de Votos registrará em Ata, de forma sucinta, as ocorrências durante o pleito, inclusive os protestos e impugnações, sendo assinada por todos os membros e fiscais credenciados.

VI – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será encaminhada à Mesa Apuradora dos Votos, acompanhada por todos os fiscais credenciados.

Art. 15. A apuração dos votos terá lugar no mesmo local e dia da eleição, referidos no artigo 12, com início 30 minutos após o encerramento da votação.

Art. 16. A Mesa Apuradora de Votos será composta pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Cada entidade considerada apta pela Comissão Eleitoral a participar da eleição poderá indicar apenas uma pessoa oficialmente credenciada que permanecerá no recinto da apuração para fiscalizar o processo de apuração dos votos.

Art. 18. Encerrados os trabalhos de contagem de votos, a Mesa Apuradora de Votos registrará em ata as ocorrências, inclusive o número de votos válidos, brancos, nulos, bem como os obtidos por cada entidade.

Art. 19. Serão eleitas as 07(sete) entidades mais votadas para indicar seus representantes e suplentes no CEDDDH/AL.

Parágrafo Único. Ocorrendo empate, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, e ocorrendo um novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

Art. 20. Os nomes das entidades eleitas titulares e suplentes serão **divulgados pela Comissão Eleitoral através da fixação no mural da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, bem como através de publicação na página oficial da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos e no DOE.**

Art. 21. Definidas as entidades eleitas, serão por elas indicadas o seu representante e suplente junto ao CEDDDH/AL.

Título V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Com a impossibilidade da entidade eleita prosseguir no exercício de sua representatividade no biênio para a qual foi eleita, será convocada a entidade mais votada em ordem decrescente para assumir a vaga deixada em aberto.

Art. 23. As despesas decorrentes de todo processo eleitoral, desde a inscrição até o final do pleito, ocorrerão por conta do Poder Executivo Estadual.

Art. 24. Encerrada a eleição, com a proclamação do resultado, a data da posse será definida com a maior brevidade possível.

Roberta Lima Barbosa Bomfim
Presidente da Comissão Eleitoral

Maria de Fátima Accioly Canuto Wanderley
Membro da Comissão Eleitoral

Francisco Pereira de Sousa
Membro da Comissão Eleitoral